

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do ISS Fixo e Taxas de Alvará, todos referentes ao exercício de 2021, e dá outras providências.**

**JERÔNIMO JASKULSKI**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos da Constituição Federal e do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do Princípio do Interesse Público, e com base no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, ainda, que, em razão da pandemia da Covid-19, que gerou uma grave crise sanitária, várias medidas foram adotadas para proteger a população do contágio e desacelerar a taxa de contaminação – evitando, assim, o colapso do sistema de saúde, entre elas, as relacionadas ao isolamento social, que teve como consequência direta a redução da circulação de pessoas, além do fechamento de atividades econômicas.

CONSIDERANDO, por fim, que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo para pagamento do ISS Fixo, Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Licença de Localização.

§ 1º O prazo para pagamento do ISS Fixo 2021, devido pelos profissionais liberais, fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 2º O prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2021.

§ 3º O prazo para pagamento da Taxa de Licença de Localização fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2021.

§ 4º O prazo de validade dos Alvarás vigentes ficam automaticamente prorrogados até o vencimento da Taxa de Licença de Localização prevista no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 23 de março de 2021.

**JERÔNIMO JASKULSKI**

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALINE KLUCZNIK COLETTO

Secretária da Administração Interina